MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 662 Recife - Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.433/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, em razão das férias da Bela. Ana Maria do Amaral Marinho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.434/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. CARLAN CARLO DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, em razão das férias da Bela. Rosane Moreira Cavalcanti.

II – Revogar a Portaria PGJ nº 2.296/2020, publicada no Diário Oficial de 27/11/2020.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.435/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, em razão das férias da Bela. Rosane Moreira Cavalcanti.
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.436/2020 Recife. 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar o Bel. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Garanhuns, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, marcada para o dia 17/12/2020, referente ao processo nº 0001732-97.2015.8.17.0640.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

-rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Bartos (Fresisiente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.437/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o teor do processo SEI de nº 12658/2020-59;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, conforme teor do processo SEI nº 12658/2020-59;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/12/2020 a 30/12/2020, em razão das férias da Bela. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira.
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.438/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9° , inciso V, da $\acute{L}ei$ Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de alteração de férias nº 322769/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Revogar a Portaria PGJ nº 2.249/2020, publicada no Diário Oficial de 24/11/2020.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.439/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

RESOLVE:

Designar o Bel. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Aline Arroxelas Galvão de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.440/2020

Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9° , inciso V, da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justica de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021 em razão das férias da Bela. Belize Câmara Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.441/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Camila Mendes de Santana Coutinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

ONATIVOS:

Delho Teixeira Cavalcanti
ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
NTOS JURÍDICOS:
Barbosa Junio

EDOR-GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE



PORTARIA POR-PGJ Nº 2.442/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Diego Pessoa Costa Reis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.443/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Fabiano de Araújo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.444/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n° 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.445/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9° , inciso V, da $\acute{L}ei$ Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justica de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.446/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DOR-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



PORTARIA POR-PGJ Nº 2.447/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Liana Menezes Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.448/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.449/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Pólo 02, com sede em Olinda, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.450/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.451/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. $1^{\rm o}$ da Instrução Normativa PGJ $n^{\rm o}$ 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FÔNSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anto CEP 50.010-240 - Recife / PE

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.452/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 11/01/2021 a 30/01/2021, em razão das férias da Bela. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.453/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/12/2020 a 01/01/2021, em razão das férias da Bela. Fabiana de Souza Silva Albuquerque.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.454/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do

Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16/09/2020, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2018/309519, Doc nº 12795383), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.455/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 29ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30/09/2020, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2018/309524, Doc nº 12825960), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.456/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM DS INSTITUCIONAIS:

DOR-GERAL SUBSTITUTO

EFE DE GABINETE



fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 29ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30/09/2020, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2018/309528, Doc nº 12814865), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.457/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07/10/2020, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2018/309533, Doc nº 12809362), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça JOÃO III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/12/2020. VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.458/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira

ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18/11/2020, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2018/309568, Doc nº 12795300), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmada na carreira a Promotora de Justiça CLARISSA DANTAS BASTOS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.459/2020

Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9° , inciso V, da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de licença médica nº 321949/2020;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Recursos Cíveis;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Cíveis, durante o período de 11/12/2020 a 24/12/2020, em razão da licença médica da Bela. Zulene Santana de Lima Norberto.
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Cíveis, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/1994.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.460/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 27/2020, processo SEI nº 19.20.0203.0012758/2020-76;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

OR-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



RESOLVE:

PROGREDIR os servidores relacionados no anexo desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme indicado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 224/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 303349/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e

arquivar.

Número protocolo: 325989/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 323411/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/02 a 04/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 325832/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 325833/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 325851/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 325854/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE

SOUSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 325370/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 325350/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 325269/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 325449/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 325409/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 325672/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 325129/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 325049/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 325009/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 324950/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ncisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EI ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE CARINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

ranioso dilecto adros (presidente, Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



oberto Lyra - Edificio Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 324969/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 320009/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 323589/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA

SOBRINHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 324049/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 324089/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 324189/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 324869/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 324689/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 323630/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença casamento/luto Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 07/12/2020, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar

e arquivar.

Número protocolo: 324730/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO Despacho: Arquive-se face desistência do pedido, formulada através do

RE 325409/2020.

Número protocolo: 320791/2020



Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 321289/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 317029/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/02 a 04/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 316989/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da

necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 315752/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 315812/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 312650/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/02/2021 a 04/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 314130/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

Petrúcio José Luna d

Selma Magda Pereira Barbosa Bar

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho



oberto Lyra - Edificio Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000

004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/02/2021 a 04/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 307847/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 20/02/21 a 01/03/21. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 279869/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de novembro/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 01/02/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 308429/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

> PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 130/2020-CSMP Recife, 14 de dezembro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor

Geral, Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 39ª Sessão Ordinária no dia 16/12/2020, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a pauta conforme anexos.

Petrúcio José Luna de Aquino Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 226.

Recife, 14 de dezembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: ...

Assunto: 7º Relatório Trimestral Data do Despacho: 11/12/20

Interessado(a): Filipe Regueira de Oliveira Lima

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, nos termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...

Assunto: 7º Relatório Trimestral Data do Despacho: 11/12/20

Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, nos termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 11/12/20

Interessado(a): Filipe Regueira de Oliveira Lima

Despacho: Ante o exposto, nos termos do art. 40, "caput", da LOEMP e da Resolução CSMP nº 002/2017, de 25/04/2017, recomenda-se o vitaliciamento do Dr. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, com a permanência do membro no Ministério Público do Estado de Pernambuco na carreira, a partir de 28/01/2021 (data em que completa dois anos no MPPE, conforme determina o art. 128, §5º, I, "a" da Constituição Federal).

Número protocolo: ...

Assunto: Relatório e Vitaliciamento Data do Despacho: 11/12/20

Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo

Despacho: Ante o exposto, nos termos do art. 40, "caput", da LOEMP e da Resolução CSMP nº 002/2017, de 25/04/2017, recomenda-se o vitaliciamento do Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, com a permanência do membro no Ministério Público do Estado de Pernambuco na carreira, a partir de 12/02/2021 (data em que completa dois anos no MPPE, conforme determina o art. 128, §5º, I, "a" da Constituição Federal)

Número protocolo: ...

Assunto: Inspeção nº 034/2020 Data do Despacho: 14/11/20

Interessado(a): ...

Despacho: Remeta-se cópia do relatório à Promotora de Justiça, através do SEI, para conhecimento, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OR-GERAL SUBSTITUTO



11

do artigo 40, §2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, solicitando que, decorrido o prazo de pronunciamento, apresente o plano de trabalho na data aprazada (art. 40, §4º, da RES-CGMP nº 002/2020). Após apresentação do plano de trabalho e aprovação pela Corregedora-Auxiliar responsável, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correcional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correições e Inspeções, nos moldes do artigo 40, §6º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo Interno: 2229 Assunto: Ofício CGMP nº 0702/2020 Data do Despacho: 14/11/20

Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2231

Assunto: Férias

Data do Despacho: 14/12/20

Interessado(a): Tânia Elizabete de Moura Felizardo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2232 Assunto: Preposição (ELO) Data do Despacho: 14/12/20

Interessado(a): Zélia Diná Carvalho Neves

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2233

Assunto: Férias

Data do Despacho: 14/12/20

Interessado(a): Francisco Assis da Silva Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2234 Assunto: Notícia de Fato nº 71/2020 Data do Despacho: 14/12/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2235 Assunto: Preposição 4.5.4 Data do Despacho: 14/12/20

Interessado(a): Westei Conde Y Martin Júnior

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e Considerando a indicação chefia imediata;

pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2236

Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior e do 2º Grau - RESOLVE:

Datas: 12 e 13/12/2020 Data do Despacho: 14/12/20

Interessado(a): Coordenador do Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2237 Assunto: Férias

Data do Despacho: 14/12/20

Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2238 Assunto: Relatório do Júri Data do Despacho: 14/12/20

Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski

Despacho: Ciente. Ao Corregedor Geral Substituto, para análise e

pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2239 Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 14/12/20

Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski

Despacho: Ciente. Ao Corregedor Geral Substituto, para análise e

pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2240

Assunto: Férias

Data do Despacho: 14/12/20

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2241

Assunto: Ofício CGMP/SP nº 424/2020, ref. PA nº 127/2020

Data do Despacho: 14/12/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 008/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, II e 11 da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 03/08/2020, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade virtual, nas seguintes Promotorias de Justiça.

> CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 743/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0527.0012939/2020-29, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

I – Designar o servidor AMÓS FELIX DE SOUZA, Telefonista, matrícula nº 188.986-9, lotado na Promotoria de Justiça de Paulista, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3 por um período de 15 dias, contados a partir de 09/12/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular ERICKA RIBEIRO CORREIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.088-3;

II - Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de PJ de nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO - RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I – administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprografia, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II - expedir solicitação, aos setores competentes de requisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprografia e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III - garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a



sede; IV — visar, mensalmente, a frequência dos servidores encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; V — supervisionar e fiscalizar os prestadores de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI — solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Promotoria; VII — solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII — apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX — executar outras atividades correlatas;

III - Esta portaria retroagirá ao dia 09/12/2020;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 744/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0398.0012073/2020-29, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora SOLANGE DO CARMO COELHO, Agente Administrativo, matrícula nº 188.441-7, lotada nas Promotorias de Justiça de Garanhuns, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados de 09/12/2020 a 23/12/2020 e de 04/01/2021 a 18/01/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular, ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.658-0;

II - Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de PJ de nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO - RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprografia, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II - expedir solicitação, aos setores competentes de requisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprografia e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III - garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a sede; IV - visar, mensalmente, a frequência dos servidores encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; V - supervisionar e fiscalizar os prestadores de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI - solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da

Promotoria; VII – solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII – apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX – executar outras atividades correlatas;

III - Esta portaria retroagirá ao dia 09/12/2020;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 745/2020 Recife. 14 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14:

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de caruaru;

RESOLVE:

- I- Modificar o teor da PORTARIA POR SGMP- 715/2020, publicada em 01/12/2020, para:
- II Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.
- III Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 746/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCI<u>ONAIS:</u>

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolembero Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Bartos (Fresisiente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA - POR - SGMP- 715/2020, publicada em 01/12/2020, para:

II - Determinar que os servidores mantenham, com antecedência. contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 14 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

DESPACHOS Nº Nos dia 14/12/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dia 14/12/2020

Número protocolo: 325831/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Crachá Funcional - 2ª via Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 325150/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE

VASCONCELLOS COELHO Despacho: Para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 325369/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 325169/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA

FALCÃO

Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 325149/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Despacho: Para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 325109/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES

MATOS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 325089/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D

ALBUQUERQUE

Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 324989/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica (Junta Médica)

Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: SHIRLEY RIBEIRO SILVA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 325209/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA

FALCÃO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 310490/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 324930/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: JULIANA FERREIRA DE MELO CALADO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 323829/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o

preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 323449/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: ADRIANA MARIA MENDONÇA LIMA E SILVA Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o

preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 320809/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 14/12/2020

Nome do Requerente: RENATO BARBOSA DOS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

FE DE GABINETE



Segue para as providências necessárias.

Recife, 14 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva Secretário-Geral do Ministério Público

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº. 004/2020 Recife, 18 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA/PE CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO nº. 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante legal, em exercício na 2ª Promotoria de Justica – Curadoria do Patrimônio Público, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art.26,V, a e b, da Lei Complementar estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a afinidade familiar entre membros de Poder (Juízes, membros do Ministério Público, Secretários, Governadores, Prefeitos, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas1), ocupantes de cargos de direção e assessoramento, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções gratificadas, é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, que estão albergadas pelo Princípio constitucional da Moralidade Administrativa, sendo a sua prática — comumente denominada Nepotismo — repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco com os dirigentes estatais já citados, em cargo de provimento, em comissão ou função gratificadas, revela forma de favorecimento intolerável em face do princípio da Impessoalidade, também presumidos pela Carta Magna como inerentes à Administração Pública brasileira, em qualquer de seus níveis;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida na RECLAMAÇÃO 17102/SP, de 11 de fevereiro de 2016 ,transitada em julgado em 12 de março de 2016, em que o Ministro Luiz Fux afirma que "a nomeação de agente par ao exercício de cargo na administração pública, em qualquer nível, fundada apenas tão somente no grau de parentesco com autoridade nomeante, sem levar em conta a capacidade técnica para o seu desempenho de forma eficiente, além de violar o interesse públic0o, mostra-se contrária ao interesse republicano (...)";

CONSIDERANDO que a prática reiterada de tais atos de privilégio, relegando critérios técnicos a segundo plano, em prol do preenchimento de funções públicas de alta relevância,

Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. através da avaliação de vínculos genéticos ou afetivos, traz necessariamente ofensa à eficiência no serviço público, valor igualmente protegido pela Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que, além da força normativa dos princípios constitucionais, temos a vedação do nepotismo em diversos outros diplomas normativos, a exemplo do Estatuto dos Servidores da União (Lei 8.112/90), do Decreto Federal 7.203/2010, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 7 de 18/10/2005), alterada pelas Resoluções nº 9 de 06/12/2005 e nº 21 de 29/08/2006 e do Conselho Nacional do Ministério Público, através das Resoluções de nº 1 (04/11/2005), nº 7 (14/04/2006) e nº 21 (19/06/2007);

CONSIDERANDO que tal prática viola disposição constitucional, além de configurar ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. Marcos Roberto Oliveira Carvalho, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Serra Talhada/PE que:

- a) Proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à EXONERAÇÃO de todos os ocupantes de cargos comissionados, funções de confiança, função gratificada e contratos temporários que sejam cônjuges ou companheiros ou detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral do Município, Vereadores ou de servidores detentores de cargos de direção, chefia ou de assessoramento da Administração Municipal;
- b) Adote os mesmos efeitos da alínea "a" para os ocupantes de cargos políticos em que não haja a comprovação da qualificação técnica do agente para o desempenho eficiente do cargo para o qual foi nomeado, nos termos da decisão proferida na Reclamação nº 17.102/SP;
- c) Que, a partir do recebimento da presente recomendação, SE ABSTENHA de nomear pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral do Município, Vereadores ou de servidores detentores de cargos de direção, chefia ou de assessoramento da Administração Municipal, salvo quando a pessoa a ser nomeada já seja servidora pública efetiva, possua capacidade técnica e seja de nível de escolaridade compatível com a qualificação exigida para o exercício do cargo comissionado ou função gratificada;

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

- I Oficie-se ao Sr. Marcos Roberto Oliveira Carvalho, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Serra talhada/PE, encaminhando a presente Recomendação, devendo apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;
- III Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;
- IV Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade;

Registre-se. Publique-se.

Serra Talhada/PE, 18 de novembro de 2020.



Vandeci Sousa Leite Promotor de Justiça

> VANDECI SOUSA LEITE 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada

RECOMENDAÇÃO № RECOMENDAÇÃO № 006/2020 Recife, 12 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020 Ref. Procedimento Administrativo nº 01972.000.413/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as eleições municipais vindouras e a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 01972.000.413/2020, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo e em relação ao

cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00):

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97, dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito:

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral entende que "a configuração das condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática dos atos, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário lhes comprovar a potencialidade lesiva." (REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz);

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 003/2020, recebido em 10/12/2020, segundo o qual não foram prestadas pela atual gestão as informações necessárias à transição governamental.

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcant! SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Uircel Barros (Fresidente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br de Paulista, Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, que:

- I Observe o que determina a Lei Complementar Estadual nº 260/14, notadamente, nos seguintes aspectos:
- a) ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é garantido o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;
- b) a Comissão de Transição deverá ser instituída tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito;
- c) o Governo Municipal em exercício deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da Comissão de Transição (art. 3º, § 3º, LC Nº 260/14), bem como deverá assegurar o pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo (art. 3º, LC Nº 260/14);
- d) deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua constituição, nos exatos termos do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14, os seguintes documentos:

I - Plano Plurianual - PPA;

- II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:
- III Lei Orçamentária Anual LOA, para o exercício seguinte;
- IV demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:
- a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;
- b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição:
- c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;
- d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;
- V demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;
- VI demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;
- VII relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:
- a) identificação das partes;
- b) data de início e término do ato;
- c) valor pago e saldo a pagar;
- d) posição da meta alcançada;
- e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores; VIII termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;
- IX relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;
- X relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;
- XI relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:
- a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
- b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do

- não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
- c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;
- d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado:
- XII cópia dos relatórios da lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

XIII - relação dos precatórios;

- XIV relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública;
- XV demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução:
- XVI relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão (s) previdenciário (s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.
- II- Atente para as vedações impostas pela Lei Complementar nº 101/00, alterada pela Lei Complementar nº 173/20, notadamente, as seguintes: a) é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, bem como ato de que resulte aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato, além de ser nulo o ato de aprovação, de edição ou de sanção por chefe do Poder Executivo ou Legislativo municipal, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou ainda, a nomeação de aprovados em concurso público que resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo ou que resulte em aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (art. 21). Todavia, na situação de calamidade pública formalmente declarada, a Lei Complementar nº 173/20, em seu artigo 8º, dispõe não se aplicar a proibição de criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública, e àqueles derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- b) há, em regra, a proibição de assunção de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato do Prefeito Municipal (art. 38);
- c) é vedado ao titular de Poder Executivo, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito(art. 42). Nesse aspecto, importante notar que o cumprimento do dispositivo foi excepcionado no art. 65, inciso II, da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173/20, nos seguintes termos: "serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública";
- d) deve o Prefeito Municipal observar as restrições do art. 31 da LRF quando o Município não se enquadrar nos limites da dívida pública consolidada;
- III- Observe as condutas vedadas pela Lei nº 9.504/97 no período eleitoral, notadamente, as seguintes:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolembero Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Bartos (Fresiolente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br a) ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

b) usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

- c) ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);
- d) fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);
- e) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: I a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; II- a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início dos 3 meses que antecedem o pleito; III- a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo. Durante o seguinte período: nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos (art. 73 da Lei nº 9.504/97);
- f) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. Durante o seguinte período: nos três meses que antecedem o pleito (art. 73 da Lei nº 9.504/97). Todavia, o art. 3º da Lei Complementar nº 173/20 ressaltou que durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, ficam afastadas e dispensadas as disposições de leis que tratem dos limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias, apenas no que toca os atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento do referido Programa de Enfrentamento ao Coronavírus ou de convênios vigentes durante o estado de calamidade. Em todo caso, Lei Complementar nº 173/20 adverte que a exceção não exime seus destinatários da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período de calamidade pública, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos:
- g) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. No segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à

pandemia da Covid-19 e a orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva, no termos do art. 1º, inciso VII da Emenda Constitucional nº 107/20. Durante o seguinte período: nos três meses que o antecedem o pleito (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

- h) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo. Durante o seguinte período: nos três meses que o antecedem o pleito (art. 73 da Lei nº 9.504/97);
- i) realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. Em relação a esta conduta, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, nos termos do que disciplinou o art. 1º, inciso VII da Emenda Constitucional nº 107/20. Durante o seguinte período: no primeiro semestre do ano de eleição (art. 73 da Lei nº 9.504/97):
- j) fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. Durante o seguinte período: a partir do início do prazo estabelecido para escolha dos candidatos nas convenções partidárias e até a posse dos eleitos (art. 73 da Lei nº 9.504/97);
- k) é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Os programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. Durante o seguinte período: no ano em que se realizar eleição. (art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97)
- l) é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações. Durante o seguinte período: nos três meses que antecederem as eleições (art. 75 da Lei nº 9.504/97)
- m) É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas. Durante o seguinte período: nos 3 meses que precedem o pleito (art. 77, § 10, da Lei nº 9.504/97);

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Paulista dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 02(dois) dias úteis, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação, em específico a data da constituição da Comissão de Transição e da disponibilização à Comissão de Transição dos documentos exigidos pela legislação de regência;

 II – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº 01972.000.413/2020;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92(Lei de Improbidade Administrativa).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

-rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direceu Barros (Pressidente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Aratijo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulista/PE, 12 de dezembro de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

> ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO n.13/2020 Recife, 4 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01936.000.002/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

RECOMENDAÇÃO n.13/2020

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante dos diversos eventos corporativos, institucionais e sociais que vêm infringindo as citadas normas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia em decorrência da pandemia da COVID-19, afetando significativamente o processo eleitoral de 2020 e exigindo que todos se adaptassem à nova realidade, donde se priorizou a observância das regras sanitárias em prol da saúde pública:

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.668, de 30 de outubro de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual autoriza em todo o Estado de Pernambuco a realização de eventos corporativos, institucionais e sociais com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente e no máximo 300 (trezentas) pessoas:

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que mesmo diante da liberação gradual e restrita das atividades econômicas, eventos corporativos, institucionais e sociais, remanesce o distanciamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser coibidas as confraternizações que venham gerar aglomeração desordenada de pessoas e descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO o Plano de Convivência das Atividades Econômicas1 e no Protocolo Setorial dos Eventos Culturais2, que preveem a observância de diversas normas e orientações de biossegurança com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus";4 (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19";6 (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolembera Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Uircel Barros (Fresidente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a realização do evento "Sábado da Trator - Chácara Encantada, previsto para o dia 05/12 /2020 (conforme folheto em anexo),

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária; CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada no Estado de Pernambuco, afigurandose necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 37/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal a adoção de providências para que sejam cumpridas as normas sanitárias federal e estadual, notadamente o acompanhamento e proibição dos eventos que descumpram as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a prática em tese do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

- 1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde do Município de Salgueiro, o seguinte: a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, coibindo no âmbito do Município de Salgueiro, eventos, confraternizações, atos corporativos, institucionais e/ou sociais que venham a gerar aglomerações desordenadas, ainda que em espaços abertos ou semi-abertos, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis, verificando, inclusive, se eventos como o "Sábado da Trator - Chácara Encantada, previsto para o dia 05/12/2020 (conforme folheto em anexo) estão atendendo as referidas normas sanitárias e, sendo o caso, adotando as medidas legais cabíveis;
- 2) Aos organizadores do evento "Sábado da Trator Chácara Encantada, previsto para o dia 05/12/2020 (conforme folheto em anexo)
- a) Que sigam rigorosamente os decretos federais, estaduais e municipais que limitam a capacidade de pessoas, o Plano de Convivência das Atividades Econômicas 3 e o Protocolo Setorial dos Eventos Culturais 4, que preveem a observância de diversas normas e orientações de biossegurança com a

finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus.

- 3) Às polícias civil e militar, o seguinte:
- a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), verificando, inclusive, se eventos como o "Sábado da Trator - Chácara Encantada, previsto para o dia 05/12/2020 (conforme folheto em anexo) estão atendendo as referidas normas sanitárias e, sendo o caso, adotando as medidas legais cabíveis:

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- I Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde de Salgueiro, para conhecimento e cumprimento; II - Aos organizadores do evento "Sábado da Trator - Chácara
- Encantada, previsto para o dia 05/12/2020 (conforme folheto em anexo), para conhecimento e cumprimento;
- III Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- IV Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;
- V À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- VI Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Salgueiro, 04 de dezembro de 2020.

Márcio Fernando Magalhães Franca Promotor de Justiça

1https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/06 /plano-de-flexibilizacao-pe-coletiva-05-06-2020-1.pdf 2 https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/eventos-culturais_protocolo-setorial.pdf 3https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/06 /plano-de-flexibilizacao-pe-coletiva-05-06-2020-1.pdf 4https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/09 /eventos-culturais_protocolo-setorial.pdf

> MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA 2º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIAS Nº 01998.000.369/2020 Recife, 14 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.369/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.369/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procuradoria-Geral do Município do Recife encaminha Inquérito Administrativo Disciplinar nº 2839/2017-CCI (Processo Eletrônico PGM.NET nº 2017.02.003061), instaurado contra XÊNIA SOARES DA SIVA.

INVESTIGADO: Xênia Soares da Silva

REPRESENTANTE: Município do Recife Considerando os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

HEFE DE GABINETE

ENADOR DE GABINETE



seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF /1988);
- 2) a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração):
- 3) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- 4) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;
- 5) a existência de Procedimento Preparatório, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que investiga conduta praticada pela senhora Xênia Soares da Silva, a qual, na condição de servidora pública municipal, no dia 21.11.2016, teria praticado ato de improbidade administrativa, ao utilizar documento falso (atestado médico), a fim de conseguir licença do seu trabalho, conforme apurado em Processo AdministrativoDisciplinar;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP;
- 2) designe-se, com urgência, audiência ministerial, para proposta de acordo de não persecução cível, observados os requisitos da Resolução CSMP-PE 01/2020;
- 2.1) Intime-se a Defensoria Pública de Pernambuco, para designar membro, a fim de prestar assistência jurídica à parte investigada no presente ato, considerando que já declarou, nos autos, não ter condições de custear Advogado privado.

Cumpra-se

Recife, 14 de dezembro de 2020.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho Promotor de Justica

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.369/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01998.000.369/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procuradoria-Geral do Município do Recife encaminha Inquérito Administrativo Disciplinar nº 2839/2017-CCI (Processo Eletrônico PGM.NET nº 2017.02.003061), instaurado contra XÊNIA SOARES DA SIVA.

INVESTIGADO: Xênia Soares da Silva

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que restou apurado no referido procedimento administrativo que no dia 21 de novembro de 2016, a investigada utilizou documento falso (atestado médico) para requerer licença médica, não obtendo, entretanto, êxito na obtenção do afastamento;

CONSIDERANDO que a investigada foi sancionada com pena de demissão, conforme Portaria nº 1154, de 05 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Recife de 06.06.20;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa prevê quatro modalidade de atos de improbidade administrativa, a partir do art. 9º até o art. 11, funcionando os tipos subsequentes como regras de reserva, sendo a última delas o minus;

CONSIDERANDO que a conduta da investigada, de se utilizar de documento falso, para obtenção de benefício perante a administração pública revela evidente máfé da servidora e violação ao princípio da moralidade ante a afronta ao dever de honestidade, configurando assim o elemento subjetivo - dolo - exigido para a configuração do disposto no art. 11 da LIA;

CONSIDERANDO que da documentação anexa infere-se que não houve dano ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que caso venha a ser ajuizada ação civil pública de improbidade e venha a investigada a ser condenada em virtude da prática da conduta prevista no art. 11, caput, da Lei nº. 8.429/92, deverão ser aplicadas as sanções previstas no art. 12, inc. III, da Lei 8.429/92;

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a improbidade noticiada nos autos e, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que

DETERMINO:

 a) Notifique-se a investigada para em dia e hora a ser previamente designada em conjunto com a Núcleo de Não Persecução Penal, participar de audiência para acordo de não persecução cível nos termos definidos na Resolução CSMP nº 001/2020; Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

rranisso direce darlos (Presisione); Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Hodir Flavio Guerra Leitao de Melo, Promotor de Justica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.936/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.936/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.936 /2020, na qual se relata que o estabelecimento CORE-CLINICA DE OFTALMOLOGIA DE RECIFE - EIRELI, CNPJ nº 33.043.543/0001-45, sediada em R Guedes Pereira, Nº 213 A, Bairro Casa Amarela, CEP 52060-150, Recife-pe, não estaria agendando para atendimento, ocasionando aglomeração durante a pandemia de coronavirus.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da CORE- Clínica de Oftalmologia do Recife, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Requisite-se ao Procon/Recife para que, no prazo de 10(dez) dias úteis, empreenda fiscalização no denunciado, a fim de averiguar os fatos relatados na denúncia, enviando relatório circunstanciado a esta PJCON

Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2020.

Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01997.000.008/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01997.000.008/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a regularidade da contratação da empresa Juntimed, alvo da Operação Inópia pelo GAECO, pelo ESTADO DE **PERNAMBUCO**

INVESTIGADO: JUNTIMED PRODUTOS FARMACEUTICOS E OUTROS Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. Il e III, e parágrafo único, da CF /1988);
- 2) a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);
- 3) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- 4) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;
- 5) a existência de Procedimento Preparatório, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que investiga conduta a contratação, pelo Estado de Pernambuco, para o fornecimento do item cesta básica alimentícia, através de dispensa de licitação para aquisição emergencial (art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/1993), referente ao estado de calamidade publica em resposta a pandemia provocada pelo Covid-19, no valor total d e R \$ 12.700.000,00 http://web.transparencia.pe.gov.br/despesas/despesasdetalhadas-covid-19/), a empresa JUNTIMED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrição estadual nº 0859950-53, CNPJ 0613193900017, constante no edital de bloqueio do CACEPE nº 051/2019 (h t t p s : / / w w w . s e f a z . p e . g o v . b r /Publicacoes/Editais/IntimacaoBloqueio-Inscricao-Estadual/Cancelamento/Edital-deBloqueio-051_17122019.pdf), cujo motivo do cancelamento ainda é desconhecido;
- 6) a deflagração da Operação Inópia, pelo GAECO/MPPE e pela Polícia Federal, bem como notícias veiculadas na internet dando conta da suposta prática de irregularidades na referida contratação, havendo indícios da prática de atos de improbidades administrativa, inclusive através do superfaturamento de preços;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, em razão de não ter sido possível concluí-las durante o procedimento preparatório, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio



Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

2) ofice-se ao MP de Contas, requisitando informações sobre o andamento da Auditoria Especial nº TC 20100526-8 (buscar também informações no site do TCE/PE).

Cumpra-se

Recife, 14 de dezembro de 2020.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01997.000.008/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01997.000.008/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório cujo

OBJETO é Apurar a regularidade da contratação da empresa Juntimed, alvo da Operação Inópia pelo GAECO, tendo como

INVESTIGADO: JUNTIMED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, ante os seguintes fundamentos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que é obrigação dos agentes públicos velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CF/1988, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que, em situações de violação às normas jurídicas por pessoas físicas ou jurídicas, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (art. 25, IV, "b", Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que violem os princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando responsável às sanções impostas pela Lei 8.429 /92;

CONSIDERANDO os diversos normativos emitidos pelas autoridades quanto ao estado de avanço mundial do COVID-19, a saber, a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS em 30 de janeiro de 2020, a declaração pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, de estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, a edição da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevendo

medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, bem como as Medidas Provisórias que a alteraram e a EC 106/20;

CONSIDERANDO que a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública devem ser, em regra, precedidas de licitação, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XXI) e Lei 8.666/93, e a dispensa ou a inexigibilidade destes procedimentos somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo excepcional e taxativo:

CONSIDERANDO a recente edição da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 pelo Governo Federal que alterou o artigo 4º da Lei 13.979/2020, que dispensa a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, flexibilizando profundamente os referidos procedimentos, por exemplo: autorizando a contratação excepcional de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, a aquisição de equipamentos usados, a dispensa de estudo preliminar e da estimativa de preços, simplificação do termo de referência e/ou projeto básico, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que o art. 8º da referida Medida Provisória estabelece que as regras para dispensa de licitação ali previstas são temporárias e aplicam-se apenas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus e ainda, que segundo o art. 4º da mesma normativa, a dispensa da licitação realizada com fundamento nesta MP deve ser destinada apenas à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, sendo vedada sua utilização para aquisições de outra natureza, permanecendo para estes casos as regras previstas na Lei 8.666/93 e demais normas;

CONSIDERANDO que embora a novel Medida Provisória flexibilize sobremaneira a instrução do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, alguns requisitos permanecem indispensáveis, devendo conter termo de referência ou projeto básico, ainda que simplificado, com os seguintes documentos: declaração do objeto; fundamentação simplificada da contratação; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) portal de compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e adequação orçamentária;

CONSIDERANDO a instituição por a EC 106/2020 do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia, em que resta autorizado ao poder público adotar processos simplificados na contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, bem como na contratação de obras, serviços e compras, devendo observar, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes.

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções



previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco contratou para o fornecimento do item cesta básica alimentícia (200 cestas), através de dispensa de licitação para aquisição emergencial (art. 24, inc. iv) referente ao estado de calamidade publica em resposta a pandemia provocada pelo Covid-19, no valor total de R\$ 12.700.000,00 (http://web.transparencia.pe.gov.br/despesas/despesas-detalhadascovid-19/), a empresa JUNTIMED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrição estadual nº 0859950-53, CNPJ 0613193900017, constante no edital de bloqueio do CACEPE nº 5 1 2 0

(https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/IntimacaoBloqueio-Inscricao-Estadual/Cancelamento/Edital-de-Bloqueio-051_17122019.pdf), cujo motivo ainda é desconhecido;

CONSIDERANDO a deflagração da Operação Inópia, pelo GAECO/MPPE e PF, bem como notícias veiculadas na internet dando conta da suposta prática de irregularidades na referida contratação, inclusive crimes com fraude à licitação, inclusive com superfaturamento;

CONSIDERANDO, por fim, que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, DETERMINO:

- 1. Oficiar a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado para que disponibilize em meio magnético a dispensa de licitação que resultou na contratação da empresa nuper citada;
- 2. Oficiar a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado para que apresente informações acerca da execução e fiscalização do contrato firmado com a citada empresa;
- 3. Oficiar o GAECO/MPPE a elaboração de relatório técnico sobre a citada empresa com análise de vínculo dos respectivos sócios, bem como com compartilhamento futuro do resultado das investigações;
- 4. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 5. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à SecretariaGeral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2020.

Hodir Flavio Guerra Leitao de Melo, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.301/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.001.301/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa a Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.001.301/2020, a qual relata que Hospital da Polícia Militar/Sismepe, nesta cidade, estaria negando injustificadamente a autorização para a realização de procedimento cirúrgico, não prestando o suporte necessário para o procedimento cirúrgico;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 50, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", " a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível prática abusiva do Hospital da Polícia Militar/Sismepe, nesta cidade, ao ao supostamente negar injustificadamente a autorização de procedimentos cirúrgicos aos usuários, adotandose o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais:

- 1- notifique-se o representante legal da investigada, encaminhando-se cópia da presente Notícia de Fato, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados;
- 2 requisitem-se ao Procon/PE, e Recife, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face do Hospital da Polícia Militar/Sismepe, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a ! negativa injustificada de autorização de procedimento cirúrgico".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2020.

Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.045/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO



Inquérito Civil 01871.000.045/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representantes legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1° e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.°, §1.°, da Lei n.° 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 01871.000.045/2020, no intuito de averiguar possíveis irregularidades na obra da rede de esgoto do Loteamento Severino Afonso, no município de Caruaru;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil 035/2019, no qual chegou ao conhecimento desta Promotoria que os processos licitatórios para realização de obras de esgoto no Município de Caruaru estão tomando diferentes rumos, que levaram à necessidade de separação do citado Inquérito por contrato;

CONSIDERANDO que a Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia deste Ministério Público realizou análise das memórias de cálculo dos orçamentos das obras de esgotamento sanitário realizadas em Caruaru e atestou a existência de divergências entre as memórias de cálculo encaminhadas pela Prefeitura de Caruaru e os projetos de esgotamento sanitário licitados;

CONSIDERANDO os empenhos apresentados pela Prefeitura de Caruaru relativos às obras da rede de esgoto realizadas no Loteamento Severino Afonso, oriundos do Contrato nº 01/2019 – Processo de Licitação nº 040/2018 – Tomada de Preços nº 001/2018, cuja empresa contratada foi a Rio Una Serviços Gerais Eireli Ltda (CNPJ: 08.488.802/0001-02);

CONSIDERANDO que, em pesquisa realizada no site Toma Conta, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, verificou-se a existência de outros empenhos relativos a esta obra, além dos apresentados a esta Promotoria pela Prefeitura de Caruaru;

CONSIDERANDO que os recursos públicos destinados à realização desta obra são oriundos do empréstimo do FINISA;

CONSIDERANDO a informação apresentada pelo Município de Caruaru no sentido de que utilizou os recursos poupados no contrato objeto do presente Inquérito Civil nas obras de saneamento do Bairro Luiz Gonzaga (Contrato 115/2019, empresa ABL) e da Vila Cipó (Contrato 113/2019, empresa ABL);

CONSIDERANDO a necessidade de investigar melhor a realização destas obras;

CONSIDERANDO que o procedimento encontra-se sob nova análise da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia deste Ministério Público:

CONSIDERANDO que o art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92, define como ato de improbidade administrativa "frustrar a licitude de processo licitatório", além da violação dos princípios que regem à Administração Pública, previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 01871.000.045/2020 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

- 1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:
- a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- b) Aguarde-se o retorno da análise que está sendo realizada pela Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia deste Ministério Público;
- c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 14 de dezembro de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.045/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01871.000.045/2020

ASSUNTO: Apurar possíveis irregularidades na obra da rede de esgoto do Loteamento Severino Afonso

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil 035/2019, no qual chegou ao conhecimento desta Promotoria que os processos licitatórios para realização de obras de esgoto no Município de Caruaru estão tomando diferentes rumos, que levam à necessidade de separação do citado Inquérito por contrato;

CONSIDERANDO que a Gerência Ministerial de Arquitetura e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

-rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

ranisso directo adros (pressidente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Engenharia deste Ministério Público realizou análise das memórias de cálculo dos orçamentos das obras de esgotamento sanitário realizadas em Caruaru e atestou a existência de divergências entre as memórias de cálculo encaminhadas pela Prefeitura de Caruaru e os projetos de esgotamento sanitário licitados;

CONSIDERANDO os empenhos apresentados pela Prefeitura de Caruaru relativos às obras da rede de esgoto realizadas no Loteamento Severino Afonso, oriundos do Contrato nº 01/2019 - Processo de Licitação nº 040/2018 - Tomada de Preços nº 001/2018, cuja empresa contratada foi a Rio Una Serviços Gerais Eireli Ltda (CNPJ: 08.488.802/0001-02);

CONSIDERANDO que, em pesquisa realizada no site Toma Conta, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, verificou-se a existência de outros empenhos relativos a esta obra, além dos apresentados a esta Promotoria pela Prefeitura de Caruaru; CONSIDERANDO que os recursos públicos destinados à realização desta obra são oriundos do empréstimo do FINISA:

CONSIDERANDO a necessidade de investigar melhor a realização destas obras;

CONSIDERANDO o teor do art. 17, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o princípio da simplicidade norteador do Procedimento Preparatório no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

RESOLVO:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de apurar possível irregularidade/ato de improbidade administrativa:

- 1) Registre-se e se autue na forma de Procedimento Preparatório:
- 2) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Caruaru para que encaminhe, por meio digital, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do Processo Licitatório nº 040/2018 - Tomada de Preços nº 001/2018, bem como dos Empenhos de número 1131/2020, 2828 /2020, 8291/2019.

Fica nomeado o servidor do Ministério Público Gildark Silva Raimundo para funcionar como secretário-escrevente, mediante termo de compromisso.

Autue-se e registre-se no Sistema SIM. Cumpra-se. Caruaru, 12 de junho de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justica

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 050/2020-27ªPJDCC Recife, 14 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

Auto Arquimedes: 2020/27461

ASSUNTOS TAXONOMIA: 10013 - Enriquecimento Ilícito 10014 - Violação aos Princípios Administrativos

OBJETO: Sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa, averiguar delação sobre "servidor fantasma" em gabinete na Câmara Municipal do Recife

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVII

PORTARIA Nº 050/2020-27ªPJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8°, § 1°, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 9º, dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente";

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justica, o Procedimento Preparatório nº 016/2020/2020, que tem por finalidade apurar o teor da notícia de fato que aportou nesta

ADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Promotoria em janeiro do corrente ano, a qual, muito embora apócrifa, traz dados precisos e concretos que necessitam aprofundamento das investigações, imputando ao Senhor Edvaldo Francisco Gomes a condição de "servidor fantasma", então com lotação no Gabinete da Vereadora da Cidade do Recife Natalia Rayana Couto Barbosa, a qual estaria fazendo "rachadinha" no seu gabinete e o seu pai, Stefano Barbosa, ex-Vereador, seria o responsável pelo recebimento dos valores, ressaltando, ainda, que o então servidor Edvaldo Francisco Gomes, indicado para o cargo por Stefano Barbosa, seria servidor comissionado do gabinete, porém, não daria expediente, sendo vigia noturno de estabelecimento comercial, ficando apenas com R\$ 400,00 (quatrocentos reais) do valor recebido pelos cofres públicos;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de, diante das informações coletadas preliminarmente, prosseguir-se com as investigações, a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista a atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, havendo, ainda, diversas diligências a serem adotadas;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- 4. Proceda-se, nos termos da Recomendação CGMP nº 11/2020, à migração dos presentes autos para o sistema SIM;
- 5. Visando impulsionar e instruir o presente Inquérito, DETERMINO, ainda:
- a) Junte-se ao presente Inquérito Civil o ofício SEI nº 300198/2020/ME;
- b) Solicite-se ao Gabinete da Sra. Vereadora as seguintes informações, a serem enviadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos:
- I horário de expediente do ex-servidor;
- II identificação da sua chefia imediata;
- III folhas de frequência ou outra forma de controle (registros biométricos etc.) e, ainda, relatório detalhado das atividades desempenhadas pelo servidor, além de cópias de documentos porventura assinados por ele, registros fotográficos de reuniões

com a presença do servidor ou outros registros que tenham documentado sua atividade laboral naquele gabinete no período de 01/01/2017 até a data da sua exoneração (01/04/2020), conforme se vê às fls. 36v;

- c) Solicite-se ao Departamento Financeiro/Pessoal da Câmara de Vereadores do Recife, também no prazo de 30 (trinta) dias corridos: I cópia dos atos de nomeação e exoneração do servidor;
- II ficha financeira do servidor e contra-cheques do período de 01/01/2017 a 01/04/2020;
- d) Notifique-se, de logo, a Vereadora dantes referida para, em querendo, apresentar as considerações que entender por pertinentes sobre os fatos objetos da presente investigação, podendo colacionar, se assim desejar, a documentação que entender por conveniente;
- 6. Por fim, proceda a Secretaria com a migração do presente procedimento para o sistema SIM, conforme já determinado pela Portaria de fls. 64.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2020.

PATRICIA CARNEIRO TAVARES

27ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

DESPACHO Nº IC nº 7776776 (AUTO nº 2016/2315562 - IC 02/2017) Recife, 10 de dezembro de 2020

IC nº 7776776 (AUTO nº 2016/2315562 - IC 02/2017)

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de inquérito civil instaurado em função de representação da lavra da Associação dos Comerciantes do Centro de Abastecimento de Petrolina – ACCP (CEAPE), que noticia irregularidades nas cessões de imóveis aos antigos permissionários do Centro de Abastecimento de Petrolina – ACCP (CEAPE), objeto do Projeto de Lei n.º 036/2014. As irregularidades inicialmente noticiadas dizem respeito:

- ao recebimento pelos permissionários de área maior às que ocupavam no antigo CEAPE;
- à alienação ou colocação em nome de terceiros dos termos de doação dos imóveis.

Com o objetivo de verificar a subsistência da demanda, inicialmente procedeu-se a oitiva do noticiante, que ratificou os termos da representação original e informou a existência de permissionários do antigo CEAPE ainda não contemplados com novas áreas para exploração comercial, conforme termo de declarações acostado à fl. 115 dos autos, prestadas ainda no ano de 2017.

Em resposta a requisição deste órgão ministerial, constante dos ofícios n.º 117/2017 e 160/2017 – 2ª PJDC/PPS, autos fls. 117 e 120, respectivamente, o Município, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, informou no Ofício n.º 043/2018, que o critério para doação dos imóveis foi a circunstância da pessoa ser permissionário do antigo CEAPE, enquanto que a dimensão da área a ser outorgada não aparenta critérios verificáveis, juntando documentos comprobatórios, autos fls. 126/151.

Após várias reiterações de ofícios dirigidos a diversos órgãos do Município de Petrolina, como exemplo dos ofícios nº 180/2018 (fl. 155) e nº 301/2019 (fl. 176), mediante os quais se requisita cópia dos termos de doação fundiária de área urbana de interesse social, outorgados pela Administração aos ex-permissionários do antigo CEAPE, realizados com base na Lei Municipal nº 2.712/15, o Município juntou aos autos os documentos requisitados, autos fls. 177/234.

Com o objetivo de verificar a efetiva observância aos critérios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SECRETÁRIO-GERAL

Petrúcio J

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Bartos (Fresisiente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 indicados no documento de fl. 89 dos autos para distribuição das novas áreas aos antigos permissionários do CEAPE, assim como o cumprimento às determinações da Lei Municipal n.º 2.712/2015 que autorizou a doação e efetiva afetação dos imóveis doados à finalidade pela qual foram transferidos aos particulares:

- foi expedido ofício à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade municipal, requisitando a realização de um levantamento da situação atual dos imóveis doados aos antigos permissionários do CEAPE, com identificação da pessoa que se encontre na posse direta do imóvel, a que título o está detendo e registro fotográfico do imóvel;
- foi designado servidor integrante do quadro funcional deste órgão minsiterial para realizar verificação da correspondência entre as informações constantes da listagem de antigos permissionários do CEAPE, acostada às fls. 107/109 dos autos e dos Termos de Doação Fundiária de Área Urbana de Interesse Social, acostados às fls. 178/199 (Vol. I) e 203/234 (Vol. II), com especial atenção ao nome dos beneficiários e imóvel doado.

Em resposta, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade do Município acostou manifestação e ampla documentação às fls. 238/412, enquanto que o servidor designado apresentou Relatório de Diligência, juntado às fls. 413/419 dos autos. Considerando o retorno do Município e as informações constantes no Relatório de Diligências realizadas por este órgão ministerial, foram os autos, remetidos à assessoria ministerial em matéria contábil para análise da documentação acostada e emissão do respectivo parecer. No Parecer Técnico n.º 1072/2020-P, autos fls. 422/427v., os peritos contábeis verificaram um total de 26 (vinte e seis) irregularidades, concernentes a outorga de imóveis a pessoas não integrantes da lista de permissionários do CEAPE, transferência pelos beneficiários de imóveis sem necessária anuência do Município e existência de imóveis doados ainda sob a titularidade formal do Município.

Tendo em vista a necessidade da continuidade do presente procedimento investigatório, para apuração da regularidade da doação de áreas públicas a antigos permissionários do Centro de Abastecimento de Petrolina – CEAPE, reputo oportuna a dilação do prazo de duração do presente procedimento em razão do que, nos termos do art. 31 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019, prorrogo o prazo de sua duração por 1 (um) ano. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco a prorrogação do prazo de duração do presente inquérito civil por 1 (um) ano.

Ante as conclusões do opinativo contábil, DETERMINO a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município, com cópia para a Procuradoria-geral do Município, requisitando manifestação sobre as conclusões do Parecer Técnico n.º 1072/2020-P, cuja cópia deve seguir em anexo, indicando, desde logo, as providências adotadas para regularização da situação dos imóveis doados.

Petrolina-PE, 10 de dezembro de 2020.

CARLAN CARLO DA SILVA Promotor de Justiça

> CARLAN CARLO DA SILVA 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº n.º 0128.2020.CCD.IN.0016.MPPE
Recife, 14 de dezembro de 2020
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0128.2020.CCD.IN.0016.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa LEX EDITORA S/A, CNPJ: 61.160.768/0001-17, visando a aquisição de serviços de acesso ao sistema de Pesquisa Jurídica "Magister NET", com o fim de facilitar as pesquisas e estudos e peças processuais pelos Membros (Procurador e Promotor de Justiça), Gestores e Servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para um período de 12 meses, ao custo total de R\$ 10.350,00 (dez mil e trezentos e cinquenta reais). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 14 de dezembro de 2020.

AVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral do Ministério Público

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº REF. NOVEMBRO/2020 Recife, 11 de dezembro de 2020

Ministério Público de Pernambuco Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. NOVEMBRO/2020

FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO Promotor de Justiça em exercício cumulativo

> FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.460/2020

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Alaide Azevedo Mota Veiga	189521-4	TÉCNICO MINISTERIAL	8	30/09/2020
Adriana Farias Buarque de Gusmão	189155-3	TÉCNICO MINISTERIAL	11	22/11/2020
Alena Guerra Moraes Teles Cavalcanti	189522-2	ANALISTA MINISTERIAL	8	30/09/2020
Aline Leal Marinho de Carvalho	189365-3	ANALISTA MINISTERIAL	9	29/10/2020
Almir Vieira de Andrade Neto	189390-4	TÉCNICO MINISTERIAL	9	30/10/2020
Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren	189366-1	ANALISTA MINĮSTERIAL	9	29/10/2020
Ana Elizabeth de Oliveira Limeira	188998-2	TÉCNICO MINISTERIAL	12	28/09/2020
Ana Lúcia Martins de Azevedo	188766-1	ANALISTA MINISTERIAL	14	30/09/2020
Bruna Barbosa de Oliveira	189387-4	TÉCNICO MINISTERIAL	9	29/10/2020
Camila Verçosa Pereira Lins	189391-2	TÉCNICO MINISTERIAL	9	18/11/2020
Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior	189705-5	ANALISTA MINISTERIAL	7	04/10/2020
Cecília Giestosa dos Santos	189701-2	TÉCNICO MINISTERIAL	7	29/09/2020
Christiana de Vasconcelos Coelho Falabella	189392-0	TÉCNICO MINISTERIAL	9	18/11/2020
David Cavalcanti Fernandes de Souza	188999-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	12/10/2020
Edjane Maria Alves de Lima	189400-5	TÉCNICO MINISTERIAL	9	18/11/2020
Fábia Galvão de Lima Lucena	189719-5	TÉCNICO MINISTERIAL	7	16/11/2020
Felipe Euclides Lauriano Araújo	189139-1	TÉCNICO MINISTERIAL	11	01/08/2020
Getúlio de Albuquerque Vieira Júnior	189393-9	TÉCNICO MINISTERIAL	9	18/11/2020
Guilherme Girão Barreto da Silva	189524-9	ANALISTA MINISTERIAL	8	30/09/2020
Hebert de Souza Rodrigues	189401-3	TÉCNICO MINISTERIAL	9	18/11/2020
Irene Maria Ribeiro Pereira	188634-7	TÉCNICO MINISTERIAL	15	09/10/2020
José Fernando Meireles	189145-6	TÉCNICO MINISTERIAL	11	29/08/2020
Kelly Cruz Barros	189722-5	TÉCNICO MINISTERIAL	7	16/11/2020
Leonardo Martins Rodrigues Dourado	188648-7	ANALISTA MINISTERIAL	15	04/08/2020
Marcela Pina de Melo	189395-5	TÉCNICO MINISTERIAL	9	18/11/2020
Marcelo Mendes Monteiro	189396-3	TÉCNICO MINISTERIAL	9	18/11/2020
Margarida Maria Reis Leitão Graça	189429-3	ANALISTA MINISTERIAL	9	27/11/2020
Nismeire Dias Falcão	189005-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	22/11/2020
Rafael Henrique Houly Borba	189398-0	TÉCNICO	9	18/11/2020

		MINISTERIAL		
Renan de Sousa Albuquerque	189403-0	TÉCNICO MINISTERIAL	9	18/11/2020
Rita Jackeline de Brito	189720-9	TÉCNICO MINISTERIAL	7	16/11/2020
Rodrigo da Rocha Fernandes	189399-8	ANALISTA MINISTERIAL	9	18/11/2020
Sonielita Pereira da Silva Oliveira	189816-7	ANALISTA MINISTERIAL	6	08/11/2020
Soraya de Arribas Barbosa Guedes	189858-2	TÉCNICO MINISTERIAL	5	08/11/2020
Talita Alves Pereira Leandro	189721-7	TÉCNICO MINISTERIAL	7	16/11/2020
Ursula Kelly Guedes de Souza	189812-4	ANALISTA MINISTERIAL	6	01/11/2020
Wladilande Barbosa Alves Costa	189814-0	ANALISTA MINISTERIAL	6	01/11/2020

ANEXOS DO AVISO Nº 130/2020-CSMP

Pauta da 40ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 16/12/2020, às 13h30min.

- I Comunicações da Presidência;
- II Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;
- III Aprovação de Ata;
- IV Processos apreciados na 36ª Sessão Virtual
- V Informações constantes da pauta:
- V.I Instaurações de Inquéritos Civis e PP's:

Nº	SIM/Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02318.000.020/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP 02318.000.020/2020
2.	02326.000.898/2020	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.898/2020
3.	02326.000.897/2020	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.897/2020
4.	02199.000.066/2020	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.066/2020
5.	01891.000.797/2020	22ª PJDC Capital	IC 01891.000.797/2020
6.	01926.000.017/2020	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.017/2020
7.	01926.000.134/2020	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.134/2020
8.	01973.000.319/2020	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.319/2020
9.	02006.000.001/2020	7ª PJDC Capital	PP 02006.000.001/2020
10.	01713.000.062/2020	PJ São João	PP 01713.000.062/2020
11.	01713.000.131/2020,	PJ São João	PA 01713.000.131/2020,
12.	02053.000.975/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.975/2020
13.	01926.000.138/2020	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.138/2020
14.	02061.001.657/2020	11ª PJDC Capital	IC 02061.001.657/2020
15.	02053.001.511/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.511/2020
16.	02053.001.111/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.111/2020
17.	01926.000.080/2020	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.080/2020
18.	02014.000.404/2020	30 ^a PJDC Capital	IC 02014.000.404/2020
19.	02199.000.058/2020	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.058/2020
20.	02291.000.046/2020	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.046/2020
21.	02199.000.059/2020	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.059/2020
22.	01642.000.086/2020	PJ Buenos Aires	PA 01642.000.086/2020
23.	01998.001.082/2020	44 ^a PJDC Capital	IC 01998.001.082/2020
24.	01642.000.089/2020	PJ Buenos Aires	PA 01642.000.089/2020
25.	01671.000.187/2020	PJ Itapissuma	PA 01671.000.187/2020
26.	01872.000.337/2020	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.337/2020

27.	02286.000.030/2020	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.030/2020
28.	02326.000.080/2020	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.080/2020
29.	02053.002.275/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.275/2020
30.	02061.002.543/2020	34ª PJDC Capital	IC 02061.002.543/2020
31.	01871.000.138/2020	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.138/2020
32.	01979.000.262/2020	3ª PJDC Paulista	PA 01979.000.262/2020
33.	01973.000.306/2020	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.306/2020
34.	01871.000.171/2020	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.171/2020
35.	02266.000.156/2020	1 ^a PJ Moreno	IC 02266.000.156/2020
36.	01926.000.153/2020	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.153/2020
37.	2020/335930	PJ Ribeirão	PA 006/2020
38.	2020/335933	PJ Ribeirão	PA 008/2020
39.	01926.000.138/2020	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.138/2020
40.	01642.000.091/2020	PJ Buenos Aires	PA 01642.000.091/2020
41.	02199.000.132/2020	2ª PJDC São Lourenço da Mata	IC 02199.000.132/2020
42.	01998.001.190/2020	44 ^a PJDC Capital	IC 01998.001.190/2020
43.	02061.002.543/2020	34ª PJDC Capital	ic 02061.002.543/2020
44.	01639.000.093/2020	PJ Betânia	IC 01639.000.093/2020
45.	01998.000.270/2020	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.270/2020
46.	01998.000.195/2020	26ª PJDC Capital	PP 01998.000.195/2020
47.	01998.000.195/2020	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.195/2020
48.	01923.000.022/2020	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.022/2020
49.	02199.000.132/2020	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.132/2020
50.	02061.002.931/2020	11 ^a e 34 PJDC Capital	IC 02061.002.931/2020
51.	01884.000.159/2020	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.159/2020
52.	01637.000.053/2020	PJ Belém de Maria	PA 01637.000.053/2020
53.	01998.000.369/2020	15ª PJDC Capital	PP 01998.000.369/2020

V.II - Conversão de PP's em IC's:

Nº	SIM/Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:	
1.	02318.000.020/2020	3ª PJDC Cabo de	PP nº 02318.000.020/2020 para IC nº	
1.	02318.000.020/2020	Santo Agostinho	02318.000.020/2020.	
2.	PP 2016/2296400	4ª PJDC de	PP nº 2016/2296400 para IC nº	
۷.	FF 2010/2290400	Olinda	2016/2296400.	
3.	02006.000.001/2020	7ª PJDC Capital	PP 02006.000.001/2020 para IC	
Э.	02000.000.001/2020	7" FJDC Capital	02006.000.001/2020.	
4.	2019/431087	2ª PJ Cível	PP 2020/ 431087 – 2ª PJCVCAMAR para IC	
4.	2019/431087	Camaragibe		
5.	2020/6034	2ª PJ Cível	PP 2020/6034 – 2ª PJCVCAMAR para IC	
5.	2020/0034	Camaragibe	FF 2020/0034 - 2" F30 V CAIVIAR PAIA IC	

6	2019/423851	2 ^a	PJ	Cível	PP 2019/ 423851 – 2ª PJCVCAMAR para IC
6.	2019/423631	Cam	aragibe	е	PP 2019/ 423031 - 2" PJC V CAIVIAK PAIA IC

V III - Prorrogação de Prazo:

	SIM/Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de
Νo	·		Prazo do:
1.	2014/1645591	4ª PJDC Petrolina	IC 14/2016
2.	2017/2593820	4ª PJDC Petrolina	IC 06/2017
3.	2018/66333	4ª PJDC Petrolina	IC 03/2018
4.	2013/1372151	4ª PJDC Petrolina	PA 03/2019
5.	2018/151030	4ª PJDC Petrolina	PA 05/2018
6.	2017/2617121	4 ^a PJDC Petrolina	PA 01/2017
7.	2017/2616129	4 ^a PJDC Petrolina	PA 02/2017
8.	2018/160205	4 ^a PJDC Petrolina	PA 09/2018
9.	01979.000.244/2020	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.244/2020
10.	02053.001.982/2020	18 ^a PJDC Capital	IC 02053.001.982/2020
11.	02053.001.970/2020	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.970/2020
12.	02053.001.353/2020	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.353/2020
13.	01979.000.186/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.186/2020
4.4	IC 06/2019 e 07/2019 -	D I Manail ân dia	IC 06/2019 e 07/2019
14.	PJ Moreilândia	PJ Moreilândia	
15.	2008/51933	3ª PJDC Petrolina	IC 06/2015
16.	2014/1716661	3ª PJDC Petrolina	IC 11/2015
17.	2017/2535976	3ª PJDC Petrolina	IC 11/2017
18.	2012/648838	3ª PJDC Petrolina	IC 33/2014
19.	2015/1808486	3ª PJDC Petrolina	IC 19/2015
	02053.002.045/2020		IC 02053.002.045/2020
20.		18ª PJDC Capital	
21.	02053.001.953/2020	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.953/2020
22.	02053.001.983/2020	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.983/2020
23.	02053.001.934/2020	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.934/2020
24.	2014/1717479	2ª PJDC Petrolina	IC 18/2015
25.	2014/1551129	2ª PJDC Petrolina	IC 24/2014
26.	2018/16294	4ª PJDC Petrolina	IC 05/2018
27.	2018/299287	4 ^a PJDC Petrolina	IC 09/2019
28.	2018/95340	2ª PJ Arcoverde	IC 001/2019
29.	2015/1966355	2ª PJ Arcoverde	IC 001/2018
30.	2018/289827	PJ Panelas	IC 021/2018
31.	01998.001.030/2020	25ª PJDC Capital	IC 032/2018
32.	02053.002.103/2020	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.103/2020
33.	02053.001.445/2020	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.445/2020
34.	01998.000.833/2020	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.833/2020
35.	2018/291334	3ª PJDC Petrolina	IC 05/2019
36.	2019/401509	3ª PJDC Petrolina	IC 08/2019
37.	2008/37266	3ª PJDC Petrolina	IC 25/2014
38.	2018/291334	3ª PJDC Petrolina	IC 05/2019
39.	2008/37266	3ª PJDC Petrolina	IC 25/2014
40.	2013/1383071	3ª PJDC Petrolina	IC 08/2015
41.	2015/2058963	1ª PJ Bezerros	IC 13/2015
42.	2017/2350531	1ª PJ Bezerros	IC 06/2016
43.	2017/2618432	1ª PJ Bezerros	IC 07/2017
44.	02053.001.918/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.918/2020
45.	02053.001.920/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.910/2020
46.	02053.001.920/2020	17° PJDC Capital	IC 02053.001.920/2020
47.	02053.002.034/2020	17° PJDC Capital	IC 02053.002.034/2020
48.	02053.001.921/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.921/2020
			IC 02053.001.922/2020 IC 02053.002.055/2020
	02053.002.055/2020	17ª PJDC Capital	
49. 50.	02053.002.071/2020	17 ^a PJDC Capital	IC 02053.002.071/2020

52.	02053.002.080/2020	17 ^a PJDC Capital	IC 02053.002.080/2020
53.	02053.002.081/2020	17 ^a PJDC Capital	IC 02053.002.081/2020
54.	01637.000.112/2020	PJ Belém de Maria	IC 01637.000.112/2020
55.	2019/431307	11 ^a PJDC Capital	IC 134/2019-11 ^a PJS
56.	01998.001.026/2020	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.026/2020
57.	2016/2315562	2ª PJDC Petrolina	IC 7776776 - IC 02/2017
58.	01998.001.029/2020	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.029/2020
59.	01998.001.031/2020-	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.031/2020-0005
	0005		

V.IV - Declínio de Atribuição:

No	SIM/Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	2018/260403	3ª PJDC Petrolina	Comunica declínio de atribuição do IC 10/2019
2.	2016.2455418	3ª PJDC Petrolina	Comunica declínio de atribuição do IC 03/2007

V.V - Suspeição:

Nº	SIM/Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	2020/335208	4ª PJ Cível Capital	Comunica suspeição nos autos da
1.			Ação 0028502-14.2020.8.17.2001
2.	2019/201687	4ª PJ Cível Capital	Comunica suspeição nos autos da
2.			Ação 0004707-47.2018.8.17.2001
3.	2020/220264	4ª PJ Cível Capital	Comunica suspeição nos autos da
ა.			Ação 0030547-88.2020.8.17.2001.

V.VI - Recomendação:

No	SIM/Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	s/n - Recomendação 12/2020	PJ Ibimirim	Encaminha recomendação
2.	2020/201915	PJ Santa Maria da Boa Vista	Encaminha recomendação nº 11/2020 - PA 001/2020
3.	02199.000.042/2020	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	Encaminha recomendação nº 007/2020 - PA 02199.000.042/2020
4.	01713.000.131/2020	PJ São João	Encaminha recomendação - PA 01713.000.131/2020
5.	02272.000.123/2020	2ª PJ Surubim	Encaminha recomendação - PA 02272.000.123/2020
6.	01927.000.016/2020	5ª PJDC Olinda	Encaminha recomendação - PA 01927.000.016/2020
7.	02272.000.124/2020	2ª PJ Surubim	Encaminha recomendação - PA 02272.000.124/2020
8.	02302.000.003/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	Encaminha recomendação 11/2020 - PA 02302.000.003/2020
9.	02272.000.122/2020	2ª PJ Surubim	Encaminha recomendação 18/2020 - PA 02272.000.122/2020
10.	02256.000.257/2020	1ª PJ Pesqueira	Encaminha recomendação 020/2020 - PA 02256.000.257/2020
11.	01791.000.014/2020	PJ Vertentes	Encaminha recomendação 08/2020 - PA 01791.000.014/2020
12.	01851.000.001/2020	4ª PJDC Petrolina	Encaminha recomendação 05/2020 - PA 01851.000.001/2020
13.	s/n - Recomendação 11/2020 - 1ª PJ Cível Panelas	1ª PJ Cível Palmares	Encaminha recomendação 11/2020 -
14.	01603.000.014/2020	PJ Sairé	Encaminha recomendação 12/2020 - PA 01603.000.014/2020
15.	02049.000.662/2020	2ª PJ Igarassu	Encaminha recomendação - PA 02049.000.662/2020

16.	02288.000.063/2020	1ª PJ Arcoverde	Encaminha recomendação 14/2020 - PA 02288.000.063/2020
17.	02049.000.656/2020	2ª PJ Igarassu	Encaminha recomendação - PA 02049.000.656/2020
18.	01677.000.122/2020	PJ Jurema	Encaminha recomendação 15/2020 - PA 01677.000.122/2020
19.	02088.001.022/2020	1ª PJDC Garanhuns	Encaminha recomendação 11/2020 - 02088.001.022/2020
20.	01720.000.007/2020	PJ Terra Nova	Encaminha recomendação - PA 01720.000.007/2020
21.	recomendação 24/2020 - PJ Nazaré da Mata	PJ Nazaré da Mata	Encaminha recomendação 24/2020 - PJ Nazaré da Mata

VI – PROCESSO AUTO: 2018/401276, Doc. 11538008 – Relator: Alexandre Augusto Bezerra;

VII - Processo Auto nº 2019/211607, Doc. 11291473. Relator: Rinaldo Jorge da Silva;

VIII - Processo Auto nº 2018/421882, Doc. 10477716. Relator: Rinaldo Jorge da Silva;

IX - Processo Auto nº 2017/2619973, Doc. 8015897. Relator: Rinaldo Jorge da Silva;

X – Processo Auto nº 2014/1762202, Doc.4951884. Relator: Rinaldo Jorge da Silva;

XI – Processo Auto: 2014/1545868, Doc. 10541200 – Relator: Rinaldo Jorge da Silva; XII - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

ANEXO I Processos da Corregedoria

Conselheiro(a): STANLEY ARAUJO CORRÊA	
AUTO nº 2019/31842, Doc. nº 12864315	

Conselheiro(a): SALOMÃO ABDO ISMAIL FILHO

2020/329343 (doc. 13073551), 2020/334602 (doc. 13087999), 2020/329294 (doc. 13073454), 2020/330583 (doc. 13076782), 2020/257660 (doc. 12877742), 2020/255803 (doc. 12873115), 2020/242129 (doc. 12836003), 2018/309556 (doc. 12785636), 2018/309556 (12815716), 2018/309541 (12765859), 2018/309541 (12798036) e 2019/340307 (12915624).

Conselheiro (a): Maria Lizandra Lira de Carvalho

AUTO N° 2019/31844, Doc. N° 12903141; AUTO N° 2018/340310, Doc. N° 12834648; AUTO N° 2019/28784, Doc. N° 12816545; AUTO N° 2019/241784, Doc. N° 11405174; SEI N.° 19.20.2221.0009884/2020-68; SEI N.° 19.20.2221.0011217/2020-64; SEI N.° 19.20.2221.0009130/2020-56.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO CORREGEDORIA GERAL

GESTÃO 2019/2021

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 008/2020

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4°, II e 11 da Resolução RES-CGMP n° 002/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 03/08/2020, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade virtual, nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

COMARCA	ÓRGÃO	
Recife	GAECO	
Recife	NIMPPE	
Bonito	1ª Promotoria de Justiça	
Bonito	2ª Promotoria de Justiça	
São Joaquim do Monte	Promotoria de Justiça	
Recife	31ª Promotoria de Justiça Criminal	
Recife	32ª Promotoria de Justiça Criminal	
Recife	33ª Promotoria de Justiça Criminal	
Recife	34ª Promotoria de Justiça Criminal	
Recife	48º Promotoria de Justiça Criminal	
Recife	Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor	
Recife	Atuação nos feitos do Colégio Recursal Criminal	

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correcionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista prevista no art. 24, II da Resolução RES-CGMP nº 002/2020:

COMARCA	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
Recife	25/01/2021	GAECO	9h às 12h
Recife	26/01/2021	NIMPPE	9h às 12h
Bonito	27/01/2021	1ª Promotoria de Justiça	9h às 12h
Bonito	28/01/2021	2ª Promotoria de Justiça	9h às 12h
São Joaquim do Monte	28/01/2021	Promotoria de Justiça	9h às 12h
Recife	25/01/2021	31ª Promotoria de Justiça Criminal	9h às 12h
Recife	26/01/2021	32ª Promotoria de Justiça Criminal	9h às 12h
Recife	27/01/2021	33ª Promotoria de Justiça Criminal	9h às 12h
Recife	28/01/2021	34ª Promotoria de Justiça Criminal	9h às 12h
Recife	29/01/2021	48º Promotoria de Justiça Criminal	9h às 12h
Recife	29/01/2021	Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor	9h às 12h
Recife	29/01/2021	Atuação nos feitos do Colégio Recursal Criminal	9h às 12h

De acordo com o art. 18, do citado ato normativo, o agente ministerial correcionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO CORREGEDORIA GERAL

GESTÃO 2019/2021

A audiência pública de que trata o art. 13 da prefalada Resolução será realizada no dia 22/01/2021, das 14h30 às 16h30, por vídeoconferência (Google Meet), cabendo aos interessados em apresentar eventuais reclamações quanto à atuação funcional ou à conduta pública e privada dos membros do Ministério Público, solicitar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o link de acesso remoto por meio do endereço eletrônico mppecg@mppe.mp.br ou pelo telefone (81) 3182-7071.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Cristiane Maria Caitano da Silva, Patrícia de Fátima Oliveira Torres, Tatiana de Souza Leão Araújo, Eduardo Luiz da Silva Cajueiro, Rinaldo Jorge da Silva e João Alves de Araújo, para auxiliarem nos trabalhos correcionais.

Recife, 14 de dezembro de 2020.

Carlos Alberto Pereira Vitório Corregedor-Geral

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARAUARU

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Maria da Silva Santos Andrezza Jovelina de Lima
25.12.20	Sexta- feira	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Filho Rafael Henrique Houly Borba

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Filho Andrezza Jovelina de Lima
25.12.20	Sexta- feira	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Maria da Silva Santos Rafael Henrique Houly Borba

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)		
13.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Francineide Belo Jane Helena de Sousa		
20.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Maria Betânia Tavares Leite Catarina Alves de Figueredo		

<u>Leia- se:</u>

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)		
13.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Maria Betânia Tavares Leite Jane Helena de Sousa		
20.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Francineide Belo Catarina Alves de Figueredo		

Ministério Público de Pernambuco Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. NOVEMBRO/2020

	OUTUBRO	NOVEMBRO				
Promotor de Justiça	Saldo	Distribuídos	Recebidos	Devolvidos	Saldo	Observações
Ana Cristina Barbosa						
Taffarel	1	73	73	73	1	Licença médica
						Portaria POR-PGJ
Filipe Coutinho Lima Britto	0	41	41	39	2	2.194 DOE 19/11/20
Tiago Sales Boulhosa						
Gonzalez	0	94	94	92	2	
TOTAL	1	208	208	204	5	

FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

38